



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Município de Palmeira
Gestão 2021 - 2024

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Código de Ética e Conduta visa sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos trabalhos realizados no âmbito do Poder Executivo Municipal, orientando as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

O Código de Ética e Conduta não deve ser apenas um manual de regras, mas sim uma reunião de diretrizes que norteiam as ações de seus integrantes no dia a dia. Ele transmite os objetivos da administração pública municipal em relação aos seus colaboradores diretos ou indiretos, representantes e/ou outros que há relacionamento, permitindo que o Poder Executivo atue de forma ética, transparente e conduzindo a gestão com boas práticas.

O presente Código trata sobre diretrizes de condutas que deverão ser referência para a tomada de decisões, em qualquer nível de complexidade ou de impacto à instituição. Tais diretrizes refletem valores culturais internalizados em cada um de seus atores, em qualquer nível hierárquico, fazendo do Poder Executivo Municipal referência em todas as suas ações e, principalmente, com ações edificantes para todos aqueles que o integram ou mantenham relações de qualquer natureza.



Sérgio Luís Belich

Prefeito Municipal de Palmeira



Jonas Boaventura Schulli

Vice-Prefeito

1. IDENTIDADE

- 1.1. MISSÃO
- 1.2. VISÃO
- 1.3. VALORES

2. PILARES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 2.1 SOCIEDADE
- 2.2. COLABORADORES
- 2.3. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- 2.4. RELACIONAMENTOS

3. VALORES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 3.1 RESPEITO
- 3.2 HONESTIDADE
- 3.3 SERIEDADE
- 3.4 TRANSPARÊNCIA
- 3.5 RESPONSABILIDADE
- 3.6 AUSTERIDADE
- 3.7 INOVAÇÃO

4. ABRANGÊNCIA

5. O MUNICÍPIO E O AMBIENTE EXTERNO

- 5.1. RELACIONAMENTO COM OS CIDADÃOS
- 5.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS

6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E FISCALIZADORES

7. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

8. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE E COM O MEIO AMBIENTE

9. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE E TEMPLOS RELIGIOSOS

10. UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

11. FAVORES E PRESENTES

12. DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS COLABORADORES

13. DAS PRINCIPAIS VEDAÇÕES AOS COLABORADORES

14. O PAPEL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

- 14.1. RESPONSABILIDADE DO GESTOR
- 14.2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

15. CANAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA

16. O COMITÊ DE ÉTICA E RESPONSABILIDADE

- 16.1 RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

17. DIRETRIZES GERAIS

1. IDENTIDADE

O Código de Ética e Conduta foi desenvolvido a partir de entrevistas realizadas com os mais variados integrantes do Poder Executivo, seja de forma direta ou indireta, afim de retratar o conjunto de valores e condutas esperadas de todos aqueles que se relacionam com este Poder. Portanto, expressa o sentimento ético, externado em pesquisa realizada, que reafirmou os valores contemplados a seguir:

1. Respeito;
2. Honestidade;
3. Seriedade;
4. Transparência;
5. Responsabilidade;
6. Austeridade;
7. Inovação;

A atuação será centrada em quatro grandes marcas:

- a) Palmeira acolhedora, transparente e inclusiva, com a participação de todos na administração;
- b) Palmeira com qualidade de vida para todos;
- c) Palmeira crescendo com a aplicação do dinheiro público com seriedade e responsabilidade;
- d) Palmeira fortalecendo uma política séria, tornando-se exemplo para os demais municípios do Estado;

Por refletir as condutas éticas e comportamentais esperadas de todos os que integram e/ou se relacionam com o Poder Executivo, serão objeto de ciência, aceite e observância obrigatória em todos os atos e ações realizados, sejam pelos servidores diretos ou indiretos (incluindo terceirizados), agentes políticos, estagiários, contratados (fornecedores em geral), voluntários, subvencionados e/ou parceiros da administração pública em todas as suas modalidades.

No tocante aos servidores municipais, além deste Código, permanecem aplicáveis todas as leis que tratam de cargos, salários, progressão de carreira, direitos e deveres, conforme legislação específica. Sendo respeitado o quadro geral de servidores, sob participação ativa dos gestores, afim de proporcionar a efetividade das funções/atribuições de cada servidor.

Para os fornecedores, além deste Código, também se aplicam os atos legais que disciplinam as normas de contratação pública e atos legais internos do Município que versam sobre processos administrativos disciplinares em relação aos fornecedores inadimplentes com suas obrigações contratuais.

As relações entre fornecedores e o Poder Executivo Municipal, deverão ser baseadas nos princípios da Administração Pública, determinado pela Constituição Federal de 1988, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Roga-se por uma conduta de respeito, honestidade, seriedade, responsabilidade e austeridade entre ambas as partes, buscando o interesse público, a preservação da defesa do patrimônio público, a independência, objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica.

Neste cenário, devemos considerar a missão, visão e valores do Município de Palmeira:

1.1. MISSÃO

O Município de Palmeira tem como missão:

Garantir a qualidade da vida do cidadão palmeirense e o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município, através da gestão eficiente das políticas públicas.

1.2. VISÃO

O Município de Palmeira tem como visão:

Ser referência nacional em desenvolvimento socioeconômico com ações inovadoras e sustentáveis, buscando a excelência na prestação de serviços à comunidade, fomentando a harmonia e a qualidade de vida dos munícipes.

1.3. VALORES

O Município de Palmeira tem como valores:

Ética: agir com respeito à vida, crenças e valores.

Transparência: conferir clareza e publicidade aos atos administrativos.

Planejamento: realizar as atividades de forma organizada, otimizando recursos.

Inovação: adotar práticas inéditas na melhoria dos processos.

Eficiência: desempenhar as atividades orientadas pelos resultados.

2. PILARES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e de Conduta se fundamenta nas disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Federal n.º 8.420/2015, dispondo sobre normas éticas e de conduta, tendo como pilares:

2.1 SOCIEDADE

É através do Código de Ética que o Poder Executivo Municipal declara à sociedade a sua identidade moral e a expectativa que se deposita naqueles que fazem parte de suas atividades, permitindo a avaliação de nossos atos.

Um relacionamento de confiança se firma a partir da metamorfose do discurso em ações.

Assim, o planejamento deve ser a bússola para o direcionamento das atividades, devendo ser prioridade dentro de toda a esfera do Executivo Municipal. Todas as ações devem ser planejadas com responsabilidade, visando vincular todas as áreas da sociedade, utilizando recursos disponíveis para concretizá-las e atendendo a satisfação popular, sendo o principal objetivo da Administração Pública.

2.2. COLABORADORES

Aos colaboradores, o Código de Ética é um referencial que orienta a moral, o respeito, honestidade, seriedade, transparência, responsabilidade e austeridade em todas as atividades, ações e compromissos do Poder Executivo Municipal. O principal objetivo é trazer ao funcionalismo público um quadro de servidores valorizados, qualificados, comprometidos e técnicos, buscando exercer uma rigorosa fiscalização de produtividade para que seja desencadeado um serviço público eficiente e transparente.

Afastam-se os maus entendimentos, polêmicas infundadas, notícias falsas (*fake news*), oportunismos, riscos desnecessários e boatos vazios.

2.3. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Código de Ética é de extrema importância na tomada de decisões responsáveis, da regulação da atuação por princípios de gestão éticos, inovadores e de responsabilidade socio ambiental. Somado a isso, trabalha-se para a construção de uma cidade agradável, justa e com forte inclusão social.

É fundamental que cada Poder cumpra o seu papel para que a democracia seja fortalecida e, também, para que as pessoas possam viver o Estado de Direito Democrático na sua plenitude.

2.4. RELACIONAMENTOS

O Código de Ética possui como principal objetivo o fortalecimento do propósito de gestão, que é trabalhar de forma íntegra, com responsabilidade e com muita transparência. Assim, através da integração entre as partes, buscando proteger e fomentar o interesse público, bem como proteger os profissionais que contribuem diariamente para a organização e agregação dos valores e imagem do Poder Executivo Municipal.

3. VALORES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

São valores do Código de Ética e Conduta:

3.1. RESPEITO

Junto ao Poder Executivo Municipal todas as pessoas devem ser tratadas com ética, justiça, respeito, gentileza, igualdade e dignidade.

Exige-se de todas as pessoas, de qualquer nível hierárquico que integram de qualquer forma esse Poder ou que com esse se relacionem de forma direta ou indireta, absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente, bem como a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais e o pluralismo político.

Repudia-se todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, etnias, gênero, cor, idade, religião, credo, classe social, inaptidão física e mental, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como assédio moral.

Preserva-se a dignidade das pessoas, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral, fazendo que no ambiente de trabalho seja um local harmonioso, produtivo e que promova bem estar físico e mental dos colaboradores.

Se respeita e se valoriza os colaboradores, fornecedores e parceiros em relação a seus direitos, prestando informações e orientações que se apliquem ao vínculo existente com este Poder.

3.2. HONESTIDADE

Nesta gestão o interesse público está em primeiro lugar. Assim, não existirá nenhum ato de pessoalidade.

Gestão com honestidade em todas as atividades públicas e em todos os recursos, chamamentos públicos, convênios, projetos, operações, fundos e programas que compõe a administração pública, transmitindo a marca de seriedade e responsabilidade ao administrar o dinheiro público, com ética, honestidade, austeridade, transparência, seriedade e muito zelo com o dinheiro público.

Não será admitido qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.

Não serão admitidas práticas que fragilizem a imagem do Poder Executivo Municipal e condenam-se atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.

3.3. SERIEDADE

Todos os colaboradores do Poder Executivo Municipal deverão estar comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.

O compromisso e comprometimento de todos os envolvidos no atendimento ao público serão desenvolvidos e aperfeiçoados na Administração Municipal. O resultado será medido pela quantidade de servidores ou de atendimentos, pela satisfação do contribuinte e/ou cidadão, com evidência acima de tudo, no o atendimento humanizado.

É contínuo o compromisso quanto ao cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem este Poder. Incentivam-se a participação voluntária em Conselhos Municipais, atividades sociais, ambientais, culturais, religiosas e esportivas, com o intuito de resgatar a cidadania do povo palmeirense.

3.4. TRANSPARÊNCIA

As relações do Poder Executivo Municipal com todos os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e observância da legislação aplicável.

A transparência é a ação do governo em dar satisfações de seus atos à sociedade e aos contribuintes como um todo. A mesma pode ser entendida como explicitar à sociedade como está sendo governado, como são administrados os bens públicos, como as receitas são adquiridas, como são celebrados os gastos, onde os recursos são investidos e qual o motivo da aplicação dos recursos, buscando sempre transparecer ao poder soberano as ações governamentais.

Não devendo ser considerada uma prática apenas formal, a transparência deve estar holisticamente no relacionamento da estrutura hierárquica do Município, bem como englobar os cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 deixa claro, no quesito de controle da Administração Pública, a referência aos controles internos, especificando claramente de que os mesmos devem ser institucionalizados, mediante lei, em cada uma das esferas do governo. Assim, entende-se que o controle interno tem forte influência na relação de busca por economia e redução de custos na esfera pública.

3.5. RESPONSABILIDADE

Todas as ações e condutas realizadas devem em prol da comunidade palmeirense, sendo pautadas em princípios éticos de maneira com que seja possível evitar condutas inadequadas e incoerentes à missão e imagem do Poder Executivo. Os bens públicos deverão ser zelados com cautela e seriedade, deixando a gestão transparente, ética e eficaz.

Entende-se que o meio ambiente é o principal recurso da humanidade. Palmeira é considerada a Cidade Clima do Brasil, e isso não é apenas um mero título, diante disso, a riqueza de recursos naturais devem ser preservadas visando uma vida interligada com a qualidade e proteção ao meio ambiente.

As ações e projetos desenvolvidos pelo Município são pautados no respeito ao meio ambiente, visando colaborar para o desenvolvimento de uma cidade ecológica, limpa e sustentável.

3.6. AUSTERIDADE

Tendo em vista que o rigor no controle dos gastos públicos não é mais uma tendência, mas sim uma realidade na administração pública, o Município de Palmeira está adepto à conduta de austeridade, a qual visa um maior controle com os gastos públicos.

A equipe é técnica e comprometida com o desenvolvimento do Município, considerando que a austeridade nos recursos públicos gera economicidade, eficiência, efetividade, transparência e desenvolvimento na máquina pública.

3.7. INOVAÇÃO

A inovação e o avanço das tecnologias, possui grande importância na gestão, é uma ferramenta de apoio, com aspectos inovador e integrado, que serve para aprimorar as ações do funcionalismo público, contribuindo para a eficiência dos serviços público.

4. A ABRANGÊNCIA

Deverão respeitar este Código de Ética os servidores públicos mencionados abaixo:

- a) Servidores efetivos: Conforme Lei Municipal nº 1700/1994, nº 4132/2016 e nº 4133/2016;
- b) Empregados públicos: Conforme Lei Municipal nº 2413/2005, nº 2414/2005 e nº 2415/2005;
- c) Cargos em comissão: Conforme Lei Municipal nº 4272/2016;
- d) Estagiários: Conforme Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- e) Terceirizados: Conforme Lei Federal nº 13.467 de 2017.

5. O MUNICÍPIO E O AMBIENTE EXTERNO

5.1. RELACIONAMENTO COM OS CIDADÃOS

Como já mencionado e frisado nos expostos anteriores, a gestão será voltada à transparência pública, sendo modelo e referência em gestão pública no país, estabelecendo a participação democrática aos munícipes.

O município possui canais de comunicação com o cidadão, sendo o SIC, onde reúne os serviços de solicitação e sugestão, nos quais o cidadão pode apresentar suas demandas ao Município; e a Ouvidoria, onde o é possível receber denúncias, reclamações e elogios, facilitando o atendimento ao usuário.

Estes canais de informações permitem que qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, além de acompanhar o prazo e receber respostas de solicitações realizadas para Órgãos e entidades do Município de Palmeira, conforme estabelece a Lei 4076/2016, a qual possui um prazo de 20 dias úteis para a resposta ao cidadão palmeirense, podendo ser prorrogado para finalização do serviço solicitado conforme demanda e prazo pré-estipulado.

5.2 RELACIONAMENTOS COM FORNECEDORES E PARCEIROS

É necessário manter os contratos e termos de parcerias celebradas devidamente formalizadas, assinadas e disponibilizadas em Portal da Transparência. As comunicações necessitam ser baseadas no princípio da impessoalidade, bem como registradas por escrito para manter os registros e fundamentações de todas e quaisquer tratativas entre as partes interessadas, garantindo assim a ampla defesa e contraditório.

6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E FISCALIZADORES

A fim de realizar o controle da Administração Pública, a Constituição Federal previu os Tribunais de Contas e o Ministério Público de Contas que atua perante essas Cortes. Os outros ramos do Ministério Público brasileiro e o próprio Judiciário têm também a função de controle da administração pública, mas os Tribunais de Contas e o Ministério Público de Contas são dedicados exclusivamente à finalidade de atuação de órgãos controladores e fiscalizadores, sendo essas ferramentas de extrema importância na fiscalização da aplicação da coisa pública.

Desta forma, deve-se trabalhar em conjunto com os órgãos fiscalizadores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis. Também, o apoio à participação em ações do Governo Federal, Estadual e demais entidades voltadas à segurança, além das voltadas ao exercício da cidadania, como o Observatório Social do Brasil.

7. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O relacionamento entre o setor público e a imprensa deverá ser cooperativo, estabelecendo e qualificando processos de convivência profissional, atendendo demandas e divulgando informações que sejam do interesse da sociedade palmeirense.

Assim, os vínculos deverão ser amistosos e produtivos, visando dar publicidade aos trabalhos da Prefeitura, prestando contas à sociedade e proporcionando a gestão democrática participativa através dos veículos de imprensa.

É notório que a imprensa tem papel fundamental na sociedade, visto que a mesma tem a motivação de divulgar informações, dados e atos realizados à população. A relação será baseada em diálogo contínuo, de maneira imparcial e verdadeira com todos os veículos de comunicação, buscando sempre relatar a realidade dos fatos e alcançando a transparência, confiança e credibilidade que são características da nossa gestão.

Qualquer declaração, sendo ela escrita ou verbal, em nome do Município de Palmeira deve ser feita por pessoas previamente autorizadas para este fim, pois acreditamos que somente assim será manifestado o ponto de vista institucional.

O Município eleva a Constituição Federal de 1988, onde em seu Art. 5º estabelece que:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Não é aceito:

- a) O cerceamento da liberdade de imprensa;
- b) A divulgação de informações falsas e equivocadas a respeito da organização, ou de pessoas ligadas ao quadro diretivo, executivo e colaboradores de forma geral;
- c) A negociação de informações que supostamente tragam benefícios à imagem do Município, em detrimento de terceiros;

É imprescindível:

- a) Que toda e qualquer comunicação externa seja comunicada formalmente ao Gabinete do Prefeito, mediante autorização prévia para que sejam procedidas orientações e instruções ao servidor público municipal através do Departamento de Comunicação.
- b) Que haja preparação por parte do servidor público municipal ao realizar entrevistas e realizar demais comunicações externas;

8. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE E COM O MEIO AMBIENTE

Em função da geologia e aspectos naturais, Palmeira possui um ótimo potencial em seu território para relacionamento com a comunidade e com o meio ambiente. O município é detentor de enorme potencial para o turismo ecológico e de aventura, sendo formado por diversos grupos étnicos e com manifestações culturais amplas.

Se fazendo valer da Constituição Federal de 1988, em seu Art.23, inciso VI e VII, que dispõe sobre proteção do meio ambiente e combate a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar florestas, a fauna e a flora. Já o Art. 225 fala que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e é essencial a qualidade de vida, assegurando um meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e para as gerações futuras.

Porém, cuidar e tratar da memória com consciência é compor com historicidade a razão e a existência de um povo, que não deixará sequer uma lacuna de sua história, pois o zelo dispensado a todas as coisas foi feito comprimir, com a certeza que tudo isto valerá a pena. Assim é certo dizer que se avalia a história e a cultura de um povo pelo zelo dado aos seus pertences.

Palmeira é considerada a Cidade Clima do Brasil, portanto, para fazer frente deste título, se faz necessário honrar os compromissos com o meio ambiente, preservando a flora e fauna com muito respeito, dedicação e educação ambiental.

9. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE E TEMPLOS RELIGIOSOS

Sabe-se que cuidar e tratar dos indivíduos menos favorecidos é compor a existência de um povo, não deixando lacunas de desigualdade e desrespeito, buscando o zelo em todas as coisas que sejam feitas com primor.

Se reconhece que o papel de associações, entidades de classe e templos religiosos é de extrema importância e legalmente instituídas, fazendo com que o relacionamento entre Município e associações e entidades de classe estejam dentro do Código de Ética.

Assim, é dever do Município acompanhar iniciativas e práticas, estando sempre dispostos a dialogar em qualquer situação que envolva a Instituição, objetivando sempre a melhor solução que atenda de forma satisfatória as partes envolvidas. Com a gestão voltada em parcerias com associações, entidades de classe e templos religiosos, com exclusivo objetivo de definir prioridades para as comunidades. Todas as ações desenvolvidas no Município de Palmeira terão a participação popular.

10. UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O patrimônio público palmeirense constitui-se por bens materiais e imateriais. A proteção do patrimônio público material, como equipamentos e recursos colocados à disposição, é essencial para a gestão eficaz em prol da comunidade. O patrimônio público é considerado uma das partes mais importantes que integram a administração pública. Isso porque, entre todas, é através dele que os agentes públicos municipais poderão desenvolver suas atividades de forma apropriada.

Já no que diz respeito aos bens imateriais, o zelo é o mesmo, não devendo ser confundido com uma mera formalidade, visando à eficiência no serviço público e respeitando a história cultural da Cidade Clima.

11. FAVORES E PRESENTES

É vedado ao servidor público receber brindes ou presentes de empresas que não sejam personalizados, exceto material de divulgação e produtos coloniais. Porém, sua distribuição deve ser, impreterivelmente, generalizada e impessoal.

É vedado ao servidor público receber favores em troca de qualquer tipo de facilitação ou beneficiamento indevido durante a relação de troca de informações ou serviços.

É vedado ao servidor público sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem em espécie, para si, familiares ou qualquer outra pessoa, para o cumprimento da sua atribuição ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

12. DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS COLABORADORES

- a) Ser honroso com as instituições a que servir;
- b) Observar as regras legais e regulamentares;
- c) Prestar um atendimento digno e humanitário ao público em geral, prestando com clareza as informações solicitadas, exceto as informações que possuem um grau de sigilo e/ou as informações que ainda estão em investigação e análise;
- d) Levar à Ouvidoria todas as situações de irregularidades encontradas no ambiente corporativo;

- e) Zelar pela economia dos materiais e pela conservação do patrimônio público;
- f) Guardar sigilo sobre as ações bem como as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional;
- g) Manter uma conduta que seja compatível com os princípios da administração pública, inclusive apresentando-se com vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho;
- h) Ser ético e pontual ao serviço;
- i) Tratar com gentileza os colegas de trabalho, os munícipes e terceiros, respeitando suas privacidades e sem discriminação de raça, sexo, cor, idade, classe social ou quaisquer outras formas de discriminação ou constrangimento;
- j) Manter-se adequado no desenvolvimento das atividades, buscando a segurança física e mental própria e de terceiros;
- k) Resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
- l) Atender os munícipes de forma impessoal, não devendo sobrepor ao atendimento questões pessoais ou outras eventualidades que fogem do atendimento profissional;
- m) Atender rigorosamente os princípios de respeito, honestidade, seriedade, transparência, responsabilidade, austeridade e inovação no desenvolvimento de todas as atividades;
- n) É importante que os agentes públicos tenham plena consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos, os quais devem se materializar para a adequada e honrosa prestação do serviço.

13. DAS PRINCIPAIS VEDAÇÕES AOS COLABORADORES

Como dito, o Código de Ética é um conjunto de normas que definirão as regras de conduta do funcionário público, inclusive impondo-lhes limitações a sua atuação para assim evitar condutas indesejadas.

Exige-se aqui que o funcionário respeite as instituições e o cargo que ocupa, vedando-se qualquer ato contrário a um comportamento aceitável, o que inclui as seguintes situações:

- a) O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- c) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- d) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de quaisquer espécies para si, familiares ou qualquer pessoa para o cumprimento da sua missão, ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;
- e) Fica vedado ao servidor fornecer cópias de relatórios ou de qualquer outro documento para propagação de notícias falsas (*fake news*), evitando distorcer informações;
- f) Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho;

- g) Utilizar sistemas, equipamentos e canais de comunicação da administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografias, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- h) Ser conivente com erro ou infração a este código de ética, ou ao código de ética de sua profissão;
- i) Usar de artifício para procrastinar ou deixar de executar as atividades de forma correta, causando danos morais ou materiais;
- j) Deixar de utilizar os avanços tecnológicos e científicos no seu alcance para atendimento das suas atribuições;
- k) Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;
- l) Utilizar para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos na administração pública.

14. O PAPEL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

RESPONSABILIDADES DO GESTOR

Quando se declara a responsabilidade ao gestor, abrange o chefe do executivo, secretários, diretores e responsáveis por cada estrutura administrativa municipal direta ou indireta.

Os gestores no exercício de suas funções deverão pautar os princípios já mencionados. Pensando sempre no bem-estar coletivo. O gestor público é responsável por gerir e controlar as atividades inerentes da máquina pública com honestidade e transparência.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

É de responsabilidade do Município, promover as ações necessárias para transparência das ações públicas primando pela legalidade de todos os atos da administração pública.

15. CANAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA

O Município possui uma sessão denominada Ouvidoria Interna, onde pode receber denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, conflitos de interesses e elogios, direcionado aos servidores públicos municipais da esfera executiva.

Este canal foi criado para atender o público interno, de forma sigilosa e simples. Os assuntos serão recebidos exclusivamente pelo Chefe de Gabinete que receberá a solicitação e a mesma será tratada pelo Comitê de Ética e Conduta, visando a resolução da manifestação.

O canal pode ser acessado na página da Prefeitura, através do link abaixo.

Link para acesso: <http://www.palmeira.pr.gov.br/formulario-de-registro-osp>

16. COMITÊ DE ÉTICA E RESPONSABILIDADE

O Comitê de Ética e Conduta do Município de Palmeira deverá ser constituído por servidores municipais, devidamente designados por Decreto Municipal, que se reunirá sempre que identificada a necessidade de atuação colegiada, visando aplicar e garantir a aderência às diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta, bem como revisá-la e torná-la viva em todos os ambientes do Poder Executivo Municipal.

É sob estas premissas que o Comitê de Ética e Conduta tem o compromisso de adotar e fazer cumprir um conjunto de medidas que objetivem garantir o cumprimento de práticas, valores e atitudes que assegurem uma conduta ética.

16.1 RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

O comitê de Ética e Conduta é responsável pela aplicação deste Código, determinando ações quanto à sua divulgação, atualização e cumprimento, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, através de periódicas e continuadas capacitações aos servidores, municipais sobre o tema.

Cabe ao comitê dirimir questões de interpretação de qualquer das diretrizes deste Código, bem como tomar conhecimento e julgar os casos de violação, analisando as eventuais infrações e comunicando aos gestores responsáveis a ocorrência acompanhada de parecer, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

É de competência do Comitê a análise de situações que não estão previstas neste Código, sendo soberano na definição das medidas que deverão ser adotadas.

Nos casos em que não houver o cumprimento do Código de Ética e Conduta, o comitê designado tomará as medidas cabíveis e alocará as providências necessárias para abordar a resolver adequadamente o assunto. Ficam os servidores públicos municipais sujeitos a medidas disciplinares que incluem advertências e demais providências necessárias.

Na aplicação das medidas disciplinares, serão considerados os motivos e a gravidade do descumprimento, observando-se, em todo caso, o previsto no Código de Ética e Conduta.

Dessa forma, o comitê do código de ética e conduta possui o compromisso de realizar o combate à práticas ilegais e antiéticas, prestando na medida do possível a mais ampla colaboração com as autoridades do Executivo municipal, fornecendo informações a respeito de eventuais descumprimentos às normas do presente código, sempre que necessário.

17. DIRETRIZES GERAIS

Cabe à Comissão de Ética a proposição de aprimoramento deste Código, apreciando toda e qualquer sugestão que lhe for encaminhada.

Dúvidas específicas sobre os dispositivos de aprimoramento deste Código devem ser submetidas à Comissão de Ética.

Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 09 de Julho de 2021.



EDMAR PASSONI

Presidente da Comissão de Criação do Código de Ética



ARIANE CRISTINA DA SILVA

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



CLAUDINE GORTE DE LIMA

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



DANIELE MARIA MAYER MEIRA

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



DAYMON ALEX GROCHEVSKI

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



ELISAMA NOGUEIRA

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



JOSELIA DE FATIMA GONCALVES

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



JÚLIA DOS SANTOS MOURA

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



LINDOMAR JOSÉ GUESSER

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



LUIZ RICARDO ROLINSKI

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



MARCIO DUMAS DE ALMEIDA JUNIOR

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



MICHELE APARECIDA BATISTA

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



RENATA ANTUNES

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



TADEU MAYER JUNIOR

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética



VITOR HENRIQUE ROCHA

Membro da Comissão de Criação do Código de Ética

TERMO DE ADESÃO QUE FIRMAM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PALMEIRA - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Palmeira, 09 de Julho de 2021.

O Município de Palmeira, neste ato representado pelas Secretarias Municipais, vem através do presente termo declarar total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta do Município, conforme abaixo:

- (I) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstos no Código de Ética e Conduta;
- (II) Comprometo-me a trazer ao conhecimento do Comitê de Ética e Conduta do Município quaisquer ações que ferem os princípios norteadores da Administração Pública;
- (III) Estou ciente de que o Código de Ética e Conduta, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Palmeira, incorporando-se às regras e orientações previstas no Código de Ética e Conduta e demais regras de conduta adotadas pela entidade;
- (IV) As regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta não invalidam nenhuma disposição de qualquer outra regra estabelecida pela entidade, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos servidores públicos municipais em relação a situações vinculadas ao desenvolvimento das atividades profissionais;
- (V) Me comprometo em aplicar este Código de Ética e Conduta junto aos servidores públicos municipais lotados em minha pasta e que estão sob minha coordenação, inserindo na prática de rotina de trabalho os valores e todas as informações trazidas por este importante documento.

Sem mais para o momento.


EDMAR PASSONI
Chefe de Gabinete


KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO
Controladora Geral do Município


CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município


FERNANDO CAPRARO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Indústria e Comércio e Urbanismo


MARCOS ANTONIO BORDINHÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças


ANTONIO FERNANDO VOLTARELLI
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária


RODRIGO HANISKIEVICZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas


GIOVATAN DE SOUZA BUENO
Secretário Municipal de Saúde


MÁRIO ANTONIO WICZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social


MÁRCIA MUCHINSKI
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer